



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº012/26

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo incluir a Terça-feira de Carnaval no rol de feriados municipais do Município de Carneirinho, mediante alteração da Lei nº 326, de 22 de maio de 2000.

O Carnaval representa importante manifestação cultural e tradicional em todo o país, sendo data amplamente reconhecida pela população. A formalização da Terça-feira de Carnaval como feriado municipal proporciona maior organização administrativa, uniformidade nas atividades públicas e privadas e segurança jurídica quanto à observância da data.

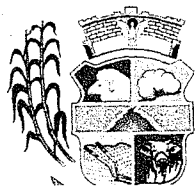
A proposta visa, portanto, adequar o calendário municipal à realidade cultural e social da comunidade, consolidando em lei prática já tradicionalmente observada.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2026.

**WILLIAN MARTINS** Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
**MAIA:5979596461** MAIA:59795964615  
5 Dados: 2026.02.13 11:50:17  
-03'00'

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## PROJETO DE LEI Nº012/26

**Altera a Lei nº 326, de 22 de maio de 2000, para incluir a Terça-feira de Carnaval como feriado municipal no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 326, de 22 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º São considerados feriados municipais de Carneirinho os dias consagrados a:*

*I – Sexta-Feira da Paixão;*

*II – Corpus Christi;*

*III – Aniversário da Cidade (28 de abril);*

*IV – Finados;*

*V – Terça-feira de Carnaval (data móvel).”*

**Art. 2º** O feriado instituído por esta Lei será observado anualmente na terça-feira que antecede a Quarta-feira de Cinzas, conforme calendário oficial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2026.

**WILLIAN MARTINS**  
**MAIA:59795964615**


Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615  
Dados: 2026.02.13 11:49:57  
-03'00'

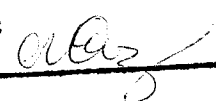
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 14/02/26

  
Pres. Câmara

  
Presidente: Pres. Comissão

Aprovado em 11/02 discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 14/02/26  
O Presidente  


À Sanção  
Sala das Sessões em 14/02/26  
O Presidente  




**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000018

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/13000018**

<b>Número / Ano</b>	000018/2026
<b>Data / Horário</b>	13/02/2026 - 12:47:35
<b>Assunto</b>	Ofício nº 008/2026/GP-PM Projetos de Lei nº: 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013/26
<b>Interessado</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Jane



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER JURÍDICO Nº 012/2026**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/26**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 012/26, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que pretende alterar a Lei nº 326, de 22 de maio de 2000, para incluir a Terça-feira de Carnaval como feriado municipal no Município de Carneirinho/MG.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/26 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

*Betina*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## **2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

*Leticia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

A Lei Federal nº 9.093/1995 dispõe sobre feriados e autoriza expressamente os Municípios a instituírem até quatro feriados religiosos, além da data magna municipal.

A inclusão da Terça-feira de Carnaval não ultrapassa o limite legal, pois não altera a natureza da data magna municipal e enquadra-se como feriado de natureza cultural/tradicional, compatível com a legislação federal.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 012/26, haja vista ser matéria de interesse local.

## **2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE**

O Projeto de Lei nº 012/26 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 012/26, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 012/26.

*Retiro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 012/26. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 012/26, busca alterar a Lei nº 326, de 22 de maio de 2000, para incluir a Terça-feira de Carnaval como feriado municipal no Município de Carneirinho/MG. A proposta acrescenta data móvel ao calendário oficial municipal, visando adequação à tradição cultural local e organização administrativa das atividades públicas e privadas.

Em vista disso, a instituição do feriado apenas uniformiza prática social já consolidada, proporcionando segurança jurídica ao calendário administrativo e às relações trabalhistas locais, evitando divergências interpretativas entre ponto facultativo e feriado legal.

Não há criação de despesa pública direta, tratando-se apenas de disciplina normativa de calendário oficial.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 012/26, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/26, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/26.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 012/26, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 19 de fevereiro de 2026.

*Letícia Maria da Silva Vilela*

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

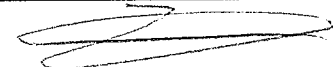
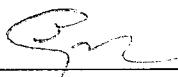

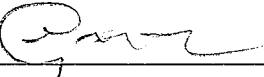
OAB/SP 443.584

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<b>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</b>	
<b>PROJETO DE LEI N.º: 12/2026</b>	Altera a Lei nº 326, de 22 de maio de 2000, para incluir a Terça-feira de Carnaval como feriado municipal no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.
<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
PODER EXECUTIVO	Majoria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b>
13/02/2026	14/02/2026
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
<b>2ª. Reunião Extraordinária</b>	

## PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>14/02/26</u> Visto do Pres: <b>FÁBIO SAMARTINO</b>	
Entregue ao Relator em <u>14/02/26</u> Visto do Relator: <b>WAGNER ALVES DA SILVA</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>14/02/26</u> Visto do Pres: <b>FÁBIO SAMARTINO</b>	
Entregue ao Relator em <u>14/02/26</u> Visto do Relator: <b>WAGNER ALVES DA SILVA</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

<b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b>		<b>Resultado da votação.</b>	
<b>Data</b>	<b>Vereador</b>	<b>Unanimidade</b>	
		<b>A favor</b>	
		<b>Contra</b>	
		<b>Rejeitado</b>	
		<b>Arquivado</b>	
		<b>Com emenda:</b>	
		<b>Sem emenda:</b>	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 012/2026

**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei nº 326, de 22 de maio de 2000, para incluir a Terça-feira de Carnaval como feriado municipal no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo


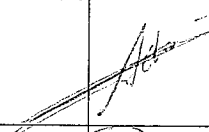
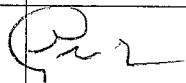
**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de February de 2026.

APROVADO em 100% discussão.  
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 14/02 /2026.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 012/2026

**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei nº 326, de 22 de maio de 2000, para incluir a Terça-feira de Carnaval como feriado municipal no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final

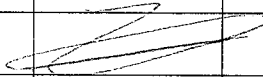


**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:


		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

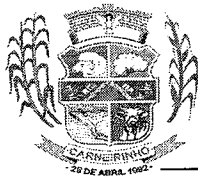
Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de February de 2026

APROVADO em 14/02 discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 14/02 /2026.

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12/2026

**Altera a Lei nº 326, de 22 de maio de 2000, para incluir a Terça-feira de Carnaval como feriado municipal no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 326, de 22 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º São considerados feriados municipais de Carneirinho os dias consagrados a:*

*I – Sexta-Feira da Paixão;*

*II – Corpus Christi;*

*III – Aniversário da Cidade (28 de abril);*

*IV – Finados;*

*V – Terça-feira de Carnaval (data móvel).”*

**Art. 2º** O feriado instituído por esta Lei será observado anualmente na terça-feira que antecede a Quarta-feira de Cinzas, conforme calendário oficial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2026.

**Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**  
Presidente da Câmara